

31.20.01.00 - Junta do Serviço Militar - Material Consumo	200,00
31.40.02.01 - Assessoria - Encargos diversos	200,00
31.40.02.10 - Assessoria - Encargos diversos	300,00
31.20.42.03 - Viagens Transporte Comunicações - Material Consumo	300,00
31.30.42.11 - Viagens Transporte Comunicações - Serviços Terceiros	25.000,00
31.30.42.11 - Viagens Transporte Comunicações - Serviços Terceiros	2.000,00
31.11.01.01 - Assessoria - Pessoal Civil	1.294,00
31.40.61.10 - Educação e Cultura - Encargos diversos	400,00
Soma	30.994,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfedeo Chaves, 17 de agosto de 1973

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 388/73

O Prefeito Municipal de Alfedeo Chaves, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)

Art. 2º - O crédito solicitado servirá para pagamento de Bolsas de Estudos dos Alunos deste Município, do Curso Colegial e correrá por conta da Verba Educação e Cultura - 32-10.61. Transferências Correntes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Alfedeo Chaves, 17 de agosto de 1973

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 389/73

O Prefeito Municipal de Alfedeo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alfedeo Chaves autorizada a instituir uma fundação com o nome de Fundação Assistencial de Alfedeo Chaves (FUNDALC), para o fim especial de criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, médicas e ambulatoriais, destinadas a atender aos trabalhadores rurais e seus dependentes e a todos aqueles que necessitarem dos seus serviços, bem como realização de medicina preventiva, desenvolvimento de campanhas visando a educação sanitária, por palestras, cursos, programas radiofônicos e elevação do padrão de saúde dos habitantes do Município, mediante cooperação com a comunidade e as entidades públicas e privadas dedicadas aos mesmos propósitos.